



CARLOS CEZAR DE
SANTANA:21670080234
Assinado de forma digital por CARLOS
CEZAR DE SANTANA:21670080234
Dados: 2026.03.20 07:24:52 -05'00'
ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE Diário Oficial

Sexta-feira, 20 de Março de 2026

www.diario.ac.gov.br

Ano LIX - nº 14.228

308 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	2
SECRETARIAS DE ESTADO	15
AUTARQUIAS	68
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	88
EMPRESAS PÚBLICAS	93
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	96
MUNICIPALIDADE	96
DIVERSOS	305

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.853, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Institui o valor da bolsa-estágio para estagiários da Administração Pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o valor da bolsa-estágio para os estagiários que atuam nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O valor da bolsa-estágio será definido conforme o Anexo Único a este Decreto, considerando a carga horária semanal estabelecida no termo de compromisso de estágio.

§ 1º O cálculo da bolsa terá como parâmetro a frequência mensal do estagiário deduzindo-se as faltas não justificadas.

§ 2º O pagamento da bolsa cessará a partir da data do desligamento do estagiário.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam aos órgãos e entidades que possuam programas próprios de estágio instituídos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO DA BOLSA MENSAL DOS ESTAGIÁRIOS

Escolaridade	Carga Horária por dia	Valor da Bolsa
Nível Médio	04 Horas	R\$ 544,00
	06 Horas	R\$ 792,00
Nível Superior	04 Horas	R\$ 800,00
	06 Horas	R\$ 1.200,00

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.854, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do “Mês do Servidor Doador” e a realização da Gincana Intersecretarial de Doação de Sangue no âmbito da Administração Pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública estadual, o “Mês do Servidor Doador” e a Gincana Intersecretarial de Doação de Sangue, com o objetivo de promover e incentivar a doação voluntária de sangue e o cadastro de doadores de medula óssea entre os servidores públicos civis e militares.

§ 1º O “Mês do Servidor Doador” será definido anualmente pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre - HEMOACRE, conforme a necessidade

de recomposição dos estoques de sangue, especialmente em períodos de criticidade sazonal.

§ 2º A definição de que trata o § 1º deverá ser comunicada previamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, com antecedência mínima necessária à organização da gincana.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Saúde - SESACRE em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD a organização da Gincana Intersecretarial de Doação de Sangue, em cooperação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive os mencionados no caput, deverão promover campanhas, atividades de mobilização e ações educativas destinadas a estimular a participação dos servidores públicos na doação de sangue, bem como fomentar a doação regular e o cadastro como doadores de medula óssea.

§ 2º As campanhas deverão enfatizar o caráter essencialmente altruísta da doação e o impacto direto da ação do servidor na saúde pública e na assistência hospitalar do Estado.

Art. 3º A regulamentação operacional das campanhas anuais, inclusive quanto à instituição, organização e aos critérios das gincanas intersecretariais de caráter simbólico, será disciplinada por ato conjunto dos Secretários de Estado de Saúde e de Administração.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de vantagem pecuniária, gratificação funcional ou qualquer benefício material que implique aumento de despesa para o erário.

Art. 4º Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública, no âmbito de suas competências e em conformidade com a legislação vigente, adotar as medidas necessárias para assegurar o exercício do direito à dispensa do dia de trabalho ao servidor que realizar doação de sangue. Parágrafo único. Poderão ser adotadas medidas como a flexibilização da jornada para fins de agendamento da doação, cabendo às chefias imediatas incentivar a participação dos servidores, observada a continuidade do serviço público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.847-P, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1002006-85.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Cassar o ato de nomeação de FRANCISCA DE VASCONCELOS SOUZA TEIXEIRA, matrícula nº 9393420-12, para o cargo de Professor P2 - 30h, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, de que trata o Decreto nº 12.062-P, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º Declarar insubsistentes a posse e todos os efeitos funcionais decorren-